



**Prefeitura Municipal de Santa Luzia**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania**

**CI nº:799/2022/SMDSC**

**De:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

**Para:** Superintendência de Licitações e Compras

**A/C:** Fabiana Paiva

Santa Luzia, 5 de maio de 2023.

**Assunto: Resposta Recurso**  
**Processo Administrativo Nº 2460/2023**  
**Pregão Eletrônico SRP 023/2023**

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste instrumento, em resposta ao recurso interposto por BRUNO DO ESPÍRITO SANTO PIERRIN – IND. COM. DE ESPUMAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.108.802/0001-80, considerando os fatos expostos assentimos que para comercialização de colchões é necessário o atendimento aos critérios estabelecidos por meio da Portaria Inmetro nº 35/2021, a qual instituiu os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para o objeto em questão, com base nos critérios das normas brasileiras ABNT NBR 13579-1 e 13579-2 (Colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano e bases - Parte 1: Bloco de espuma e Parte 2: Revestimento), com foco no desempenho. Reconhecemos que essa especificação se faz necessária para que o órgão público não incorra no erro de comprar produtos sem a devida certificação de segurança, visando minimizar a possibilidade de acidentes que coloquem em risco a saúde e segurança dos usuários.

É notório que quando o Edital não estabelece o descritivo correto do produto, o instrumento convocatório fere o caráter objetivo das licitações. Desta forma, reconhecemos a necessidade de correção do descritivo do produto a ser licitado (sem informação de registro do INMETRO).

Nesse sentido, valendo-se do princípio da autotutela administrativa, que garante a Administração Pública o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade, conforme se constata na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania resolve revogar o Pregão Eletrônico SRP 023/2023, por razões de interesse público, e anulação, por ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Santa Luzia**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania**

Sem mais para o momento, antecipadamente agradeço e coloco-me a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Ana Clara Paiva Gabrich**  
***Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania***